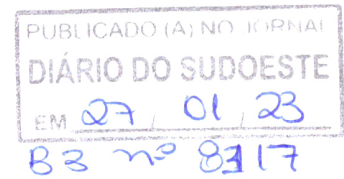




LEI N° 03/2023

Data: 26/01/2023



SÚMULA: “Autoriza a recomposição/reajuste dos vencimentos dos servidores de cargos efetivos, servidores inativos e pensionistas e conselheiros tutelares, e dá outras providências”.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu **Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal** de Mariópolis-PR sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição/reajuste de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), conforme índice de correção INPC/IBGE acumulado nos doze meses do ano de 2022, sobre os vencimentos dos **Servidores de Cargos Efetivos do Município de Mariópolis**, sobre o **Abono Família** concedido aos Servidores Estatutários, corrigindo os valores do Anexo III – Tabela de Cargos e Salários da Lei 037/2005, de 22/12/2005 e sobre as **Gratificações de Função**, Anexo I do Decreto nº 08/2021.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição/reajuste de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) nos vencimentos dos **Servidores Inativos e Pensionista com Paridade do Município de Mariópolis**, conforme índice de correção INPC/IBGE acumulado nos doze meses do ano de 2022.

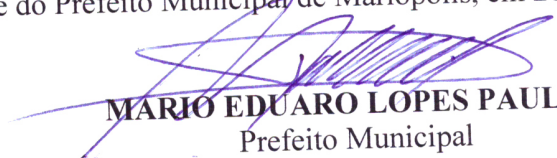
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição/reajuste de 7,42% (sete vírgula quarenta e dois por cento) nos vencimentos dos **Servidores Inativos e Pensionista sem Paridade do Município de Mariópolis**, de modo a acompanhar a variação do Salário Mínimo Nacional.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição/reajuste salarial sobre os vencimentos dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas que recebem salário mínimo, observado o valor de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), fixado pelo Governo Federal para o corrente ano de 2023.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição/reajuste de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) nos vencimentos dos **Conselheiros Tutelares do Município de Mariópolis**, conforme índice de correção INPC/IBGE acumulado nos doze meses do ano de 2022.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 26 de janeiro de 2023.


MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal